

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-  
PIAUI E MARIA MARTA RODRIGUES  
COELHO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 167/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **MARIA MARTA RODRIGUES COELHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3104147, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.201.163-66, residente e domiciliada na Localidade Barra s/n- Bairro Zona Rural, Queimada Nova - PI, doravante denominado **CONTRATADA**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de **AGENTE DE SAÚDE**, Micro Área IX - Queimada Nova Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FPM, FNS, FMS PAB e demais receitas próprias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá início em 03 de Agosto de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas

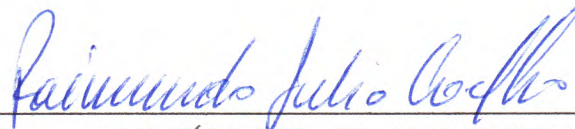
pactuadas neste contrato, ou se a pandemia se encerrar, antes do período estipulado no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

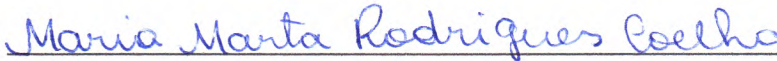
Queimada Nova Piauí, 06 de Agosto de 2020.

Contratante:



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI  
RAIMUNDO JULIO COELHO  
Prefeito Municipal

Contratado (a):



MARIA MARTA RODRIGUES COELHO

Testemunhas:

